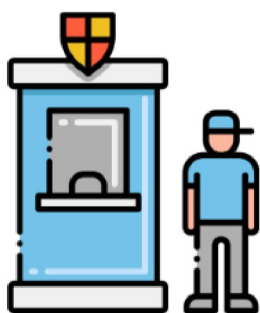


DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

## AVISO N.º 05/2024

Retificado no ponto 3, item “b.”



O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA E DESARMADA**, vem por meio deste divulgar aos interessados, os

**ÍNDICES DE REACTUAÇÃO** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2024**.

### 1. NOTA LEMBRETE

- 1.1. Os índices que serão aplicados e que compõem os valores para cada tipo de posto de trabalho, foram estabelecidos, após a análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas, em relação aos Pregões a que se referem.
- 1.2. Insta observar que, somente serão analisados por este Departamento, os índices formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da reactuação compete a cada contratado.
- 1.3. Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajuste,

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**  
consoante às cláusulas específicas de repactuação.

- 1.4. Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviço os valores pactuados nas respectivas **CCT**, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

A proposta de fixação dos **índices para repactuação de preços contratados** através de Ata de Registro de Preços, **oriundos dos Pregões Eletrônicos:**

**437/2017, 438/2017, 440/2017, 441/2017, 461/2017, 445/2017, 462/2017, 463/2017, 643/2019 e 1490/2021**, cujos objetos são: prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada com dedicação exclusiva de mão de obra.

A repactuação é (sub)espécie de reajuste, que autoriza o reequilíbrio da relação econômico-financeira do contrato baseado na demonstração da variação efetiva dos custos de produção, ou seja, na variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pelo contratado.

## 2. Relação de Pregões Eletrônicos, Lotes e seus índices

1.	<b>P.E. nº 441/2017</b>	– 5,37%	- Adservig Vigilância Ltda.
2.	<b>P.E. nº 440/2017</b>	– 5,94%	- Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
3.	<b>P.E. nº 463/2017</b>	– 7,05%	- Betron Tecnologia em Segurança Ltda.
4.	<b>P.E. nº 445/2017</b>	– 5,30%	- Force Vigilância Ltda.
5.	<b>P.E. nº 643/2019</b>	- 5,27%	- Emparseg Vigilância Ltda.
6.	<b>P.E. nº 437/2017</b>	– 5,85%	- Master Vigilância Especializada Ltda
7.	<b>P.E. nº 461/2017</b>	– 5,32%	- Master Vigilância Especializada Ltda
8.	<b>P.E. nº 438/2017</b>	– 5,14%	- Intersept Segurança Ltda
9.	<b>P.E. nº 462/2017</b>	– 5,14%	- ORPAS
10.	<b>P.E. nº 1490/2021</b>	– 5,01%	- ESSENCIAL

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**Importante** → ao conceder a **REACTUAÇÃO**<sup>1</sup>, deverão ser atendidas as prerrogativas abaixo.

**3. RESUMO DAS PRERROGATIVAS**

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**<sup>2</sup> é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP. Ressalta-se que o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratantes, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

**Obs.** É de suma importância a negociação com o prestador dos serviços no que compreende a renúncia, a redução do percentual ou a aplicação do índice a partir de **fevereiro/2024**.

<sup>1</sup> A repactuação possui aplicação exclusiva nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar a remuneração do contratado, em razão de um desequilíbrio contratual ordinário gerado pela majoração dos encargos trabalhistas e dos insumos na relação contratual.

<sup>2</sup> Apesar da revogação do Decreto Estadual n.º 4993/2016 pelo Decreto n.º 10086/2022, é relevante ressaltar que os efeitos deste aviso estão vinculados à legislação anterior e continuam válidos durante a vigência dos contratos correspondentes.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

~~b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);~~



Após uma análise mais detalhada, buscando dissipar possíveis dúvidas sobre o item 3 “b.” (vantajosidade), gostaríamos de esclarecer:

### Onde se lê:

b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);

### Entenda-se:

b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante verificará se os valores são condizentes com a prática de mercado e se há similaridade com os valores de contratos vigentes).

Considerando que estas orientações estão respaldadas pelo Decreto Estadual nº 4.993/2016, estamos assegurando a conformidade com os princípios da Administração Pública, particularmente os princípios da Legalidade e da Economicidade.

É crucial ressaltar que a avaliação do equilíbrio contratual, tanto para a Administração Pública quanto para as empresas contratadas, deve ser realizada ao longo de toda a vigência do contrato. Essa avaliação não deve ser confundida com a pesquisa de mercado realizada para fins licitatórios ou celebração de aditivos. Em outras palavras, no contexto atual, não estamos tratando da execução da vantajosidade (cotações de mercado e recepção de propostas), mas sim do equilíbrio econômico. Os preços já foram estabelecidos pelas Convenções de Trabalho da classe respectiva, bem como foram eleitos nas planilhas de custo.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### Assuntos correlatos que podem esclarecer a demanda:

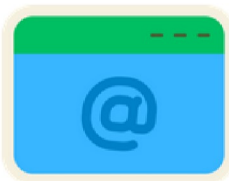
- [Informativo 012 DOS - Vantajosidade nas Novas Contratações DOS SEAP \(Lei Federal 8666 93 e Lei 15608 07\)](#)
  - [Cartilha de Repactuação de Contratos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra](#)
  - [Comunicado 004 DOS Orientações Gerais Repactuação, ANS e da Garantia](#)
  - [Aviso 01/2024 - DCA - Vantajosidade no momento das contratações - Utilização de ATA SRP"](#)
- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. O contratante é o responsável em demonstrar, no exato momento da aplicação da repactuação, a disponibilidade Orçamentária. Observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado. À exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima.
- e. A edição do Termo de Apostilamento, que atenda aos requisitos necessários à todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizando diligências, se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>ii</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.**

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS



Feitos os esclarecimentos devem os “órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná registrar e manter atualizado todos os dados e informações junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS”, com base normativa no Decreto n.º Decreto 5.880 /07 de outubro de 2020.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.



Este **AVISO** <sup>3</sup>endereça-se aos Núcleos Administrativos Setoriais (NAS) vinculados a SEAP e demais Unidades Administrativas Direta e Indireta, nos seguintes termos:

<sup>3</sup> Decreto n.º 3.888/2020, art. 18. Para cumprimento de suas atribuições de uniformizar e padronizar os procedimentos relativos à gestão administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, o Departamento de Operações e Serviços poderá emitir orientações e avisos, que deverão ser observados pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

- Todos os órgãos deverão formular **imediatamente** o **Termo de Apostilamento** relativo aos períodos de cada Pregão informado, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**,  
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.



Curitiba, 25 de abril de 2024

*assinatura eletrônica*

Alaur Gomes Balbino  
**Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC**

*assinatura eletrônica*

Felipe Hausberger Cidreira  
**Divisão de Coordenação Administrativa – DCA**

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Ciente e de acordo,

*assinatura eletrônica*

Lorena Teresinha Frigo

**Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

Em exercício pela Resolução n.º 4764/2024

<sup>i</sup> **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

**§ 3.º** Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**II** - as particularidades do contrato em vigência;

**III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

<sup>ii</sup> **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**III** - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



**AVISO 051/2024.**

Documento: **Aviso05\_2024DivulgacaodoIndicedeRepactuacaoEmpresasdeVigilanciaOstensivaarmadaedesarmadaRetificado25\_04.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Alaur Gomes Balbino (XXX.890.189-XX)** em 25/04/2024 11:04 Local: SEAP/DOS/DGC, **Lorena Teresinha Frigo (XXX.352.549-XX)** em 25/04/2024 11:18, **Felipe Hausberger Cidreira (XXX.072.969-XX)** em 25/04/2024 12:03 Local: SEAP/DOS/DCA.

Inserido ao documento **811.577** por: **Maria Isabel Gomes da Silva** em: 25/04/2024 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**61a8e2cf18ac31197239af73339e7cb8.**